

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº. 16/2021 – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 300 (trezentas) botoeiras sonoras a serem integradas aos semáforos existentes no município de Belo Horizonte.

Impugnante: EZ-DOC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
CNPJ: 29.258.366/0001-47

I – TEMPESTIVIDADE

A empresa EZ-DOC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 21/03/2022, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que:

“DO ERRO CONSTANTE NO EDITAL – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COM DELIMITAÇÃO DE DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO - RESTRITIVIDADE

O texto das especificações técnicas do Edital possui o seguinte trecho fazendo referência a dimensões máximas do equipamento:

“Dimensões máximas do gabinete– altura: 250 mm, largura: 150 mm e profundidade: 150 mm”

Tal exigência foi inserida após impugnação passada e, de acordo com a Administração Pública, visa atender a “média” desses equipamentos no Brasil. Ora, atender a média implica não ser atendido por uma parte dos equipamentos disponíveis no mercado sem uma justificativa técnica plausível, uma vez que botoeiras com dimensões próximas a essas, porém um pouco superiores, não possuem nenhum prejuízo para sua utilização nos ambientes urbanos. Ressaltamos que tal exigência, da forma como ela é apresentada caracteriza uma exigência tecnicamente irrelevante que pode acarretar em uma desnecessária restrição de concorrência neste certame, o que pode implicar em perda de economicidade para a administração pública.

[...]

Nesse sentido a resolução 704/2017 do CONTRAN especifica todos os aspectos técnicos relevantes que os equipamentos botoeiras sonoras inteligentes devem ter para operar no Brasil, e dentre tais especificações não constam restrições quanto a dimensão do equipamento, justamente pois trata-se de uma característica que não influencia em nada no seu funcionamento. Ressaltamos novamente que deve ficar a critério de cada fabricante produzir seu equipamento atendendo a resolução, mas com liberdade para utilizar o design que julgar apropriado para si, não cabendo a administração pública restringir o que é aceitável nesse sentido, desde que sejam respeitadas dimensões razoáveis para esses equipamentos.

Além disso, como foi argumentado anteriormente, um equipamento maior não só não implica em nenhum prejuízo para essa contratação, mas ainda pode ser melhor para o pedestre com deficiência visual com visão reduzida, pois é mais fácil de ser localizado dentro do ambiente urbano e dentro do cruzamento.

Quanto ao tema, a administração pública respondeu anteriormente a impugnação afirmando que tal característica não seria relevante, pois as botoeiras não seriam utilizadas pressionando-se o botão. Ora, tal justificativa não se sustenta, uma vez que o próprio termo de referência onde constam as especificações dos equipamentos faz menção a exigência para que esses equipamentos possam ser utilizados no modo atuado por botão, numa clara referência ao modo de funcionamento descrito pela resolução 704/2017 do CONTRAN, cujo atendimento, inclusive também é exigência do Edital.

O posicionamento do TCU é cristalino no sentido de não serem permitidas exigências restritivas, que impeçam a amplitude de interessados no certame:



[...]"

Conclui requerendo que sejam revistos os apontamentos descritos na presente peça de impugnação, acolhendo os mesmos, via de consequência, sendo retificado o Edital, para que seja retirada do Edital a exigência de tamanho das botoeiras a serem fornecidas e, ainda, que a sessão de licitação seja adiada para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante.

III – ANÁLISE

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Semáforos e Programação – GESEP da BHTRANS que, após análise, encaminhou a resposta transcrita a seguir:

"Informamos que: "Quando falamos de um tamanho médio desses equipamentos no Brasil", significa que estamos nos resguardando de um possível fabricante que por acaso venha apresentar um equipamento desproporcional ao espaço físico disponível, podendo até mesmo ser alvo de colisão com o transeunte.

Não podemos aceitar que o Licitante tenha a "liberdade para utilizar o design que julgar apropriado para si". Pois de acordo com o TR, item 3.1.3.1 b:

O gabinete deverá ter formato ergonômico, sem arestas ou pontas que possam causar lesões aos usuários, bem como possuir fundo em formato que permita seu encaixe nos postes cilíndricos com diâmetro de 101 mm (cento e um milímetros) ou 114 mm (cento e quatorze milímetros) onde serão instalados;

[...]

Para finalizar, quando o licitante diz: "Além disso, como foi argumentado anteriormente, um equipamento maior não só não implica em nenhum prejuízo para essa contratação, mas ainda pode ser melhor para o pedestre com deficiência visual com visão reduzida, pois é mais fácil de ser localizado dentro do ambiente urbano e dentro do cruzamento. Quanto ao tema, a administração pública respondeu anteriormente à impugnação afirmando que tal característica não seria relevante, pois as botoeiras não seriam utilizadas pressionando-se o botão. Ora, tal justificativa não se sustenta, uma vez que o próprio termo de referência onde constam as especificações dos faz menção a exigência para que esses equipamentos possam ser utilizados no modo atuado por botão, numa clara referência ao modo de funcionamento descrito pela resolução 704/2017 do CONTRAN, cujo atendimento, inclusive também é exigência do Edital"

Vale ressaltar que de acordo com o TR o dispositivo deverá ser capaz de funcionar em 2 (dois) modos de operação distintos, selecionáveis por configuração no momento da instalação, sendo o primeiro o Modo de Operação Acionado por Botão e o segundo o Modo de Operação Contínuo, sendo este último o modo de operação principal:

3.1.2.4.2 – No Modo de Operação Contínuo, o dispositivo deverá operar continuamente em sincronia com o respectivo grupo focal, observado o funcionamento a seguir:

a) o usuário não precisará pressionar o botão para que o dispositivo seja acionado;"

Quanto às dimensões máximas do gabinete, após análise da área técnica competente, esta decidiu rever as alíneas "i" e "j" do subitem 3.1.3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que serão retificadas, conforme abaixo:

- Onde se lê:

"i) Dimensões máximas do gabinete: altura - 250 mm, largura - 150 mm e profundidade- 150 mm;

j) Peso máximo: 3,5 kg;"



- Leia-se:

“i) Dimensões máximas do gabinete: altura - 300 mm, largura - 150 mm e profundidade – 150 mm;”

“j) Peso máximo: 5,0 kg;”

De acordo com a área técnica competente, “com esta nova retificação julgamos que as dimensões máximas do gabinete são mais que suficientes – altura: 300 mm, largura: 150 mm e profundidade: 150 mm. Não existem motivos para novas impugnações, uma vez que, ao pesquisar no mercado não encontramos nenhum dispositivo com dimensões superiores às citadas acima”.

Ressalta-se que, por se referirem a questões técnicas, que extrapolam os conhecimentos desta Pregoeira, as questões acima foram avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatadas na íntegra.

Depreende-se do esclarecimento técnico acima, conforme já informado anteriormente, que a definição das medidas máximas faz-se necessária uma vez que é imprescindível garantir que o mobiliário não seja um obstáculo que comprometa a segurança dos transeuntes.

Ainda, considerando a alteração realizada nas dimensões, a possibilidade de participação de empresas que operem no ramo do objeto licitado será ampliada.

Assim sendo, conclui-se que as especificações e detalhamentos do objeto do PE nº 16/2021 foram elaboradas em proveito do interesse público e pela probidade administrativa, visando à boa prestação do serviço tão essencial para os cidadãos de Belo Horizonte, e estão em consonância com a legislação vigente, razão pela qual não há motivo para acatar o pedido da impugnante de retirar a exigência prevista na aliena “i” do subitem 3.1.3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital (dimensões máximas do gabinete das botoeiras sonoras).

Ressalta-se que, conforme informado pela área técnica e transcrito neste documento, as dimensões do gabinete foram alteradas, razão pela qual reabriremos o prazo inicialmente estabelecido, conforme arquivo a ser disponibilizado nos sites da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> ou www.licitacoes.pbh.gov.br) e Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e que será publicado amanhã no Diário Oficial do Município – DOM, sendo:

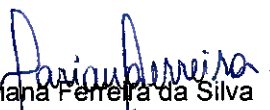
- Abertura das Propostas: dia 06/04/2022 às 8h30.

- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): dia 06/04/2022 às 9 horas.

IV – JULGAMENTO

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando improcedentes as alegações apontadas pelo impugnante.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.


Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

